



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**Portaria Nº 04, de 12 de janeiro de 2024.**

**“Nomeia Assessor Jurídico para assessoramento dos processos de contratações junto às licitações e contratos do CRBio08 e dá outras providências”.**

O **Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região**, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 12, X, do Regimento Interno, cuja publicidade externa foi assegurada pela resolução 531/2019, de 09 de agosto de 2019:

**CONSIDERANDO** que, em 1º de janeiro de 2024, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 53º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê: “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização de equipe para realização dos procedimentos administrativos para aquisição de bens e serviços, notadamente à luz da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, os princípios da publicidade, moralidade e eficiência na gestão dos gastos com recursos públicos além dos enunciados fundamentais a boa e transparente governança administrativa;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar o advogado FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO, inscrito no OAB-BA sob o número 19.796, inscrito no CPF/MF sob o número: 785.687.305-15, para exercer a função de assessoramento jurídico da administração junto a todos os processos de contratação no âmbito do Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE)

Artigo 2º - Caberá ao assessor designado emitir pareceres e responder a consultas vinculadas às atividades desempenhas pelo agente de contratação, pregoeiro e respectivas equipes de apoio nos termos da lei 14.133/2021.

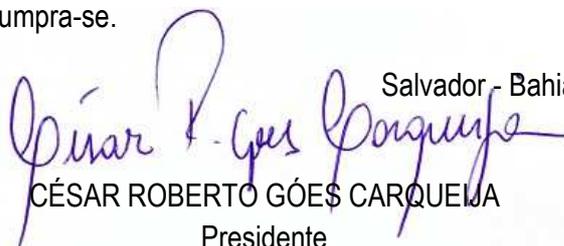
Parágrafo Único – Deverá ser cadastrado e autorizado acesso a todos os sistemas e plataformas digitais pelo mencionado patrono para fins de cumprimento de suas atribuições de assessoramento.

Art. 3º. O prazo de mandato do designado será por prazo indeterminado até deliberação em contrário;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Admitir-se-á a publicação apenas do extrato da portaria dados os altos custos de publicação, com a integralidade do ato publicado no mural do Conselho e portal da transparência.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



Salvador - Bahia, 12 de janeiro de 2024.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

Presidente

CRBio 27.013/08 -D